

DESPACHO N.º 594/JFA/2025

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- II. O Parque Hortícola Aquilino Ribeiro Machado (PHARM) foi criado em espaços verdes pertencentes ao campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e que estavam sem utilização, com o principal objetivo de fazer o encontro entre o Corredor Verde da Alta do Lumiar e o Corredor Verde Central, ou seja, entre o Parque Oeste e a Quinta das Conchas, na freguesia do Lumiar, e espaços verdes localizados na freguesia de Alvalade, nomeadamente o Jardim Mário Soares e o Parque José Gomes Ferreira;
- III. O protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o LNEC, assinado em 2014, previu a disponibilização para uso público deste espaço situado junto à rua das Murtas, impondo a abertura de dois portões para o exterior, um na Av. do Brasil e outro na rua das Murtas, junto ao acesso à 2ª Circular e a separação desta área do restante campus;
- IV. Foi definido, também, que estes portões teriam horário de abertura e fecho, a fim de garantir o acesso condicionado ao local previsto no protocolo;
- V. Estando o PHARM sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), ao abrigo de Contrato de Delegação de Competências estabelecido com a CML a 10 de outubro de 2014, com a redação conferida pela Adenda celebrada a 21 de setembro de 2016, bem como pela Adenda celebrada a 11 de julho de 2022, compete à JFA a garantia de abertura e fecho destes portões, entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026, em dois horários diferenciados (verão e inverno);
- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supramencionadas tarefas de abertura e fecho destes portões, entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026, em dois horários diferenciados (verão e inverno), devendo para o efeito socorrer-se de empresa que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;
- VII. Dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, a uma consulta preliminar

ao mercado, junto de 8 (oito) empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão cujo resumo se faz no quadro infra:

Empresa	Proposta/mês
Trablisa/Esegur – Serviços de Segurança, S.A.	Sem resposta
Grupo 8 – Vigilância e prevenção eletrónica S.A.	€520
Prestibel – Empresa de Segurança S.A.	Sem resposta
Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança S.A.	Sem resposta
Trivalor – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	€1.116
Powershield – Segurança Privada S.A.	Sem resposta
Proteção Total – Segurança Privada, S.A.	Sem resposta
COPS – Companhia Operacional de Segurança Lda.	€1.535,42

- VIII. A empresa Grupo 8 – Vigilância e prevenção eletrónica S.A., foi a empresa que apresentou o preço mais baixo, no âmbito da consulta preliminar ao mercado;
- IX. A Empresa Grupo 8 – Vigilância e prevenção eletrónica S.A., reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida;
- X. A contrato a celebrar deverá vigorar de janeiro a dezembro, e, em função das necessidades identificadas, deverá abranger todas as horas necessárias para a prestação de serviços em causa, devendo o preço base fixar-se nos €6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- XI. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XII. O Presidente da Junta de Freguesia emitiu parecer prévio favorável, através do Despacho 592/JFA/2025, de 22 de dezembro, à “Aquisição de serviços de abertura e fecho de portões Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC” – Processo n.º 84/AJ/JFA/2025, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a

qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do supra exposto determino o seguinte:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de serviços de abertura e fecho de portões Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC” – Processo n.º 84/AJ/JFA/2025, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A autorização da realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.18.00.00 do Orçamento em vigor, conforme documento n.º 1 e mapa de fundos disponíveis em anexo;
3. A aprovação da escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. A aprovação das peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica, S.A.
NIPC 500131210
Av. Estados Unidos da América, 27 G-H-I
1700-164 Lisboa
ricardo.cruz@grupo8.pt ;
6. A designação do Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, [REDACTED] como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 23 de dezembro de 2025

O Vogal,

Assinado por: Miguel Ângelo Ribeiro Henriques

Num. de Identificação: BI [REDACTED]

Data: 23-12-2025 15:04:50 +00:00



Miguel Henriques